



PARECER JURÍDICO N° 163/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 074 /2025

SÚMULA: “INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS” COMO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS ANUALMENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT”.

AUTORIA: VEREADOR DARLAN TRINDADE CARVALHO.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 074/2025 de 18 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Darlan Trindade Carvalho, o qual visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o evento denominado “Dia Municipal dos Legendários”, o Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(...) **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, o “Dia Municipal dos Legendários”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de julho.

Art. 2º O “Dia Municipal dos Legendários” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município.

Art. 3º O “Dia Municipal dos Legendários” tem por objetivos:
I - reconhecer e valorizar o movimento Legendários e seus membros no Município de Alta Floresta;
II - promover a conscientização sobre os propósitos do movimento, voltados ao fortalecimento espiritual, emocional, moral, familiar e social;
III - incentivar ações, atividades e eventos que contribuam para o desenvolvimento humano, a transformação pessoal, o fortalecimento da fé e da fraternidade; e



IV - estimular a realização de eventos, palestras, seminários, atividades comunitárias, encontros e campanhas que divulguem os valores difundidos pelo movimento Legendários..

Art. 4º Durante o período alusivo ao Dia Municipal dos Legendários, o Poder Executivo poderá apoiar, promover ou autorizar, em parceria com instituições religiosas, associações e entidades civis organizadas, ações relacionadas à data, observada a legislação vigente.

Art. 5º Fica instituída como cor oficial representativa do "Dia Municipal dos Legendários" a cor laranja, devendo ser utilizada em materiais de divulgação, campanhas, iluminação cênica e eventos alusivos à comemoração.

Parágrafo Único. Poderão ser iluminados ou decorados com a cor oficial os prédios públicos municipais, preferencialmente na semana da celebração, a título simbólico e sem aumento de despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(...)”.

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o “Dia Municipal dos Legendários”, a ser comemorado todo dia 23 de Julho.

Na Justificativa se destaca necessidade e importância para a inclusão do evento no Calendário de data comemorativa do Município de Alta Floresta, senão vejamos:

“(...) O movimento Legendários teve início em 23 de julho de 2015, na Guatemala, e chegou ao Brasil em 2018, expandindo-se rapidamente por diversos estados da federação, entre eles Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e Espírito Santo. Em todas essas regiões, o movimento tem reunido milhares de homens comprometidos com o fortalecimento da fé, do caráter e do propósito de vida. Com a missão de desafiar, inspirar e despertar o homem para uma conexão mais profunda com Deus, o movimento busca promover uma transformação pessoal e espiritual, resgatando valores essenciais como fé, coragem, integridade, resiliência e fraternidade. Suas ações são desenvolvidas por meio de退iros espirituais, palestras, eventos e atividades comunitárias, voltadas ao crescimento individual e ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. No município de Alta Floresta, o grupo Legendários tem se destacado pelo papel transformador que desempenha junto à comunidade, mobilizando cidadãos em prol de uma sociedade mais justa, solidária e espiritualizada. Suas iniciativas reforçam princípios de empatia, compromisso comunitário e responsabilidade social, contribuindo de maneira concreta para a formação de uma cultura de paz, união e cooperação. A instituição do Dia Municipal dos Legendários representa, portanto, o reconhecimento do Poder Público ao trabalho de relevância social e espiritual desenvolvido por esse movimento, que, de forma voluntária e comprometida, promove o



fortalecimento de valores éticos e humanos fundamentais à convivência em sociedade. Além de homenagear a contribuição do movimento, esta iniciativa reafirma o respeito à diversidade religiosa, à liberdade de crença e à promoção de valores que fortalecem a estrutura familiar e o tecido social do município. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei simboliza uma justa homenagem a todos os integrantes do movimento Legendários e reafirma o compromisso de Alta Floresta com o incentivo a ações que promovam o bem comum, o desenvolvimento espiritual e a fraternidade entre as pessoas. (...)".

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

• Competência Legislativa

O projeto de Lei visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o “Dia Municipal dos Legendários”.

Explica-se que o movimento realizado pelo Legendários reúne milhares de homens em todo o mundo, para que em unidade fortaleçam a fé, o caráter e o propósito de vida.

Justifica-se que o movimento iniciou em 2015 na Cidade de Guatemala, em 2018 chegou no Brasil e espalhou-se por vários Estados Brasileiros, inclusive o Mato Grosso. Em Alta Floresta, o respectivo movimento se destaca na



Comunidade, eis que mobiliza homens para realizar atividades solidárias e sociais para pessoas que necessitem.

Logo, como uma maneira de prestar homenagem ao movimento na Cidade de Alta Floresta, o autor propõe que seja instituído no Calendário Oficial o Dia Municipal dos Legendários, a ser comemorado anualmente no dia 23 de julho.

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Além da Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18, *in verbis*:

Art. 18 . Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias entre outras, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do jurista, Roque Antonio Carrazza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado Membro ou do país”.



Por todo exposto, percebe-se que o Projeto de Lei tem por objetivo tão somente reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta o “Dia Municipal dos Legendários”.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e votação do Projeto de Lei nº 074/2025.

A análise realizada demonstra que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação vigente, revelando-se juridicamente viável sua aprovação. Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade, estando a proposição em consonância com as normas municipais e com os preceitos constitucionais aplicáveis.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza técnico-opinativo, não vinculando as comissões permanentes nem refletindo o posicionamento dos Nobres Edis, aos quais compete a apreciação da matéria. Assim, verifica-se que não há óbice jurídico ou legal que impeça a continuidade da tramitação do Projeto de Lei.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei encontra-se **apto à tramitação e à eventual aprovação**, atendendo às exigências normativas pertinentes. Este parecer foi elaborado com base nos elementos constantes dos autos até a presente data e poderá ter sua fundamentação revista caso novos elementos venham a ser apresentados.



Por fim, destaca-se que o quórum para deliberação em Plenário é o de maioria simples, conforme preceitua o artigo 174, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 10 de dezembro de 2025.

*Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica*